



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1087 – Página (s): 1
Data: 19/04/2022

LEI Nº 1.669, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

**Cria o Programa Municipal
de Incentivo ao Esporte e
Lazer e dá outras
providências.**

Autor: Alessandro Marins Ferreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica instituído, no âmbito do Município de São Fidélis, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º . São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º . A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas;

III - intermediação e estabelecimento de programas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações , com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de palestras, clinics e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas.

Art. 4º · Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 19 de abril de 2022.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO